

LICITAÇÃO E CONTRATOS

MEMORANDO Nº 834/2021 - LICITAÇÃO E CONTRATOS

Parauapebas-PA, 09 de setembro de 2021.



À Central de Licitações e Contratos - CLC

Fabiana de Souza Nascimento
Coordenadora

Fabiana de Souza Nascimento
Central de Licitações e Contratos
Coordenadora - Dec. 102/2011

Assunto: Solicitação de deflagração de processo licitatório

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria a deflagração de processo licitatório, na modalidade Pregão na forma Eletrônica do tipo menor preço por item visando a *contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos automotores pesados para o transporte escolar (Ônibus de 44 Passageiros e Micro-Ônibus de 22, 24, 26 e 32 Passageiros), sem motorista, para o transporte de alunos das Escolas Municipais, Zona Urbana e Rural, quanto os da Rede Ensino Estadual, da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado Pará.*

JUSTIFICATIVA

O Estado tem como dever garantir a efetividade da Educação Escolar Pública através da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) anos aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada em pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino, bem como o acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria.

Necessário acrescentar que é incumbência do Estado assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino, em obediência ao artigo 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes Básicas de Ensino. Por força de convênio firmado entre SEMED e Governo do Estado, o Município tem a responsabilidade de fornecer o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

O transporte de educandos é de suma importância para o desenvolvimento do Estado, visto que a atividade escolar demanda o deslocamento de alunos, que deve ser realizado de forma segura, confortável e com o menor custo possível. Diante disso, os gestores de transporte escolar devem ser capacitados para proporcionar aos estudantes da rede municipal de ensino público, todos estes quesitos, visto que a não observância de qualquer, pode comprometer o processo de ensino-aprendizagem como um todo, conforme dispõe o artigo 11 inciso VI nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes Básicas de Ensino.

No meio urbano, as dificuldades para efetivo cumprimento destes serviços já são grandes, uma vez que há problemas com estabelecimento de roteiros, congestionamentos, fiscalização dos veículos, clandestinidade, entre outros. Nas zonas rurais, estes problemas se somam às condições das vias, ausência de transporte público regular, distância dos gestores das populações atendidas, dentre outros. De tal sorte, como meio de proporcionar a igualdade material e efetivo acesso à educação, evidencia-se a necessidade de o poder público prover meios para transportar alunos residentes em zona rural e distantes das escolas.

[Handwritten initials]

22:46
CPL - Comissão de Licitação/PMQ
Data: 10/09/21
Processo CPL 834/21

LICITA O E CONTRATOS

Cumpre ressaltar que a quantidade de  nibus e micro- nibus para transporte escolar, alusivos a esta secretaria,   de aproximadamente 107 (cento e sete) ve culos, por m, nem todos est o em condi oes de utiliza o, pois a maioria destes encontra-se em manuten o ou em desuso, devido os desgastes pelo uso.

Hoje a Secretaria Municipal de Educa o n o disp e de  nibus em quantidade suficiente para atender a demanda existente, al m do que, a aquisi o de frota de ve culos, e do pr prio custo da frota em si, acumula ainda custos de guarda, manuten o corretiva e preventiva, impostos, seguros, al m dos custos de administra o, desviando o foco das atividades de presta o de servi os aos munic es, que s o atividades fim da administra o p blica.

Atualmente, encontram-se matriculados nas Escolas de responsabilidade do Munic pio aproximadamente 48.345 (quarenta e oito mil e trezentos e quarenta e cinco) alunos na Rede Municipal de Ensino (Infantil e Fundamental) e 10.948 alunos matriculados na Rede Estadual tamb m atendidos pelo Munic pio, e em m dia de 13.551 alunos utilizam o transporte escolar, sendo 11.361 alunos do munic pio (23,50%), e 2.190 alunos do Estado (20%).

Destacamos ainda que estamos com 33 ( nibus e Micro- nibus) em estado inoperante, sendo que destes 33 ve culos, 15 j  foram disponibilizados para leil o, e 18 est o aguardando a tramita o do processo que   efetivado pela Secretaria Municipal de Administra o.

Ademais, as rotas escolares s o realizadas tanto na zona urbana quanto rural. Na zona rural s o utilizados 75 (setenta e cinco) ve culos e na zona urbana 10 (dez) ve culos.

Destarte, n o h  que se olvidar, a necessidade da deflagra o de processo licitat rio visando a contrata o de empresa especializada em loca o de  nibus e micro- nibus para suprir a demanda mencionada, bem como atender alunos que n o utilizam transporte escolar por falta de exist ncia dos mesmos.

FUNDAMENTA O LEGAL

O objeto deste Termo de Refer ncia, fundamenta-se legalmente no Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal n  520, de 28 de Abril de 2020 e altera oes posteriores, da Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar n  123, de 14 de dezembro de 2006 e altera oes posteriores, e da Lei Complementar Municipal n  009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas altera oes posteriores e demais legisla oes em vigor.

VALOR ESTIMADO

Foi estimado o valor de R\$ 25.359.600,84 (vinte e cinco milh es, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos reais e oitenta e quatro centavos).

LICITAÇÃO E CONTRATOS

VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Atenciosamente,


JOSÉ LEAL NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 013/2021